CONRADO LUIZ RIBEIRO SILVA BARROS	249,31
EMANUELA SOUSA RODRIGUES	483,69
FRANCIMAR SOARES DA SILVA JUNIOR	967,38
GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	87,26
GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	87,26
GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	87,26
GABRIEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA	87,27
HELOISA DE PAULA FIOD COSTA OSADA	241,84
HENRIQUE JOSE DE AGOSTINHO CINTRA	483,69
HEYDE MEDEIROS COSTA LIMA ROCHA	241,84
IDYA MENDONCA TUPINAMBA	241,84
ILANNA SOFIA SANTOS SOEIRO SILVA	483,69
LANNARA CAVALCANTE NUNES	483,69
LAURA DEPRA MARTINS	483,69
LUAN BRANCHER GUSSO MACHADO	241,84
LUCAS CAPARELLI GUIMARAES PINTO CORREIA	498,65
LUCAS DE FARIA SANTOS	483,69
LUISA DE OLIVEIRA DRUMOND	498,65
MAICO HENTZ	498,65
NUNO ROBERTO COELHO PIO	997,30
PAULO SERGIO ALMEIDA DA CUNHA	241,84
PAULO VITOR DA SILVA	241,84
PEDRO TIAGO ALVES SCHUWARTEN	483,69
REINALDO CAETANO DA SILVEIRA FILHO	483,69
RODRIGO PANSANATO OSADA	241,84
THAIS FELIX	386,40
THALITA PINHEIRO MATOS SIQUEIRA	498,65
VANGELIS RODRIGUES ALVES	415,55
WENDER VINICIO HENRIQUES	241,84
DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO	967,38
HELIO OZAKI BARBOSA	967,38
ISABELLE MARIA VERZA	997,30
CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO	83,11
CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO	83,11
CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO	83,11
CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO	83,11
CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO	83,11
CARLOS ALBERTO BITTAR FILHO	83,11
CAROLINA FERRAZ PASSOS	997,30
CLAUDIO TAKESHI TUDA	997,30
MARCO ANTONIO DUARTE DE AZEVEDO	997,30
MARIA CECILIA CLARO SILVA PARCELA	351,88
MARIA CECILIA CLARO SILVA PARCELA	351,88
OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO	83,11
OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO	83,11
OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO	83,11
OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO	83,11
OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO	83,11
OSVALDIR FRANCISCO CAETANO CASTRO	83,11
PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO	83,11
PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO	83,11
PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO	83,11
PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO	83,11
PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO	83,11
PAULO ALVES NETTO DE ARAUJO	83,11
SILVIO CARLOS TELLI	997,30
VANDERLEI FERREIRA DE LIMA	967,38
VERA LUCIA DE SOUZA	997,30
VLAMIR MENEGUINI	83,11
VLAMIR MENEGUINI	83,11
VLAMIR MENEGUINI	83,11
VLAMIR MENEGUINI	83,11
VLAMIR MENEGUINI	83,11
VLAMIR MENEGUINI	83,11

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Comunicado

A Comissão Eleitoral designada pela Deliberação CPGE n.º 096/10/2022, publicada no D.O. de 12/10/2022, retificada em 14/10/2022, Comunica que será observado, na eleição para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado – Biênio 2023/2024, o procedimento abaixo, observando-se as seguintes deliberações:

1 - Encerrado o prazo de inscrições em 15/11/2022 às 18h, inscreveram-se os seguintes candidatos:

NÍVEL I:
Titular: GUSTAVO CAMPOS ABREU
Suplente: LUISA DE OLIVEIRA DRUMOND
NÍVEL II:
Titular: ANA PAULA VENDRAMINI
Suplente: RAFAEL MODESTO RIGATO
NÍVEL III:
Titular: MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA DA ROSA
Suplente: DIEGO BRITO CARDOSO
NÍVEL IV:
Titular: RAQUEL CRISTINA MARQUES TOBIAS
Suplente: ANDRÉ DOMINGUES FIGARO
NÍVEL V:
Titular: PAULO HENRIQUE SILVA GODOY
Suplente: PABLO FRANCISCO DOS SANTOS
ÁREA DO CONTENCIOSO GERAL:
Titular: RAFAEL POLITI ESPOSITO GOMES
Suplente: JÉSSICA LORENCETTE GODOY
ÁREA DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL:
Titular: JOÃO GUILHERME SIMÕES HERRERA
Suplente: RAFAEL BARROSO DE ANDRADE
ÁREA DA CONSULTORIA GERAL:
Titular: WESLEY DE CASTRO DOURADO CORDEIRO
Suplente: EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA FILHO

2 - Por deliberação unânime da Comissão Eleitoral, ficam deferidas todas as inscrições. Além de constar neste Comunicado, os nomes serão disponibilizados no sítio eletrônico da PGE, na área restrita, dentro do menu "Conselho" seguindo a ordem de acesso: "Eleição Biênio 2023-2024" e depois "Candidatos".

3 - Eventuais impugnações às referidas candidaturas devem ser feitas por meio de requerimento direcionado ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, por meio exclusivamente eletrônico, encaminhado ao endereço conselhopge@sp.gov.br no prazo de 2 (dois) dias a contar da publicação do presente comunicado, quais sejam, dias 18/11/2022 a 21/11/2022, até as 18h, sob pena de preclusão, para posterior decisão da Comissão Eleitoral.

4 - Os candidatos (titulares e suplentes) poderão solicitar a disponibilização de um link no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado com foto, currículo resumido e propostas eleitorais, mediante encaminhamento de mensagem eletrônica aos endereços vcarbonieri@sp.gov.br e luisrsilva@sp.gov.br, até o dia 24/11/2022, anexando, para tanto, foto em tamanho 3x4 digitalizada e o respectivo texto.

5 - A eleição será realizada por meio eletrônico, através do site da Procuradoria Geral do Estado (http://www.pge.sp.gov.br/), no dia 05/12/2022, no período das 9 às 18 horas, na área restrita, dentro do menu "Conselho", seguindo a ordem de acesso: "Eleição Biênio 2023-2024", "Cédula de Votação" e, por fim, "Gravar o Voto".

6 - Na data da eleição, a Comissão Eleitoral liberará o sistema de votação às 9 horas, encerrando-o às 18 horas e estará à disposição dos eleitores para solucionar eventuais dúvidas (tel: 11 3372-6496).

7 - Quaisquer problemas de acesso pessoal à área restrita deverão ser solucionados mediante solicitação do Procurador do Estado interessado, via e-mail ou telefone (11-3372-6414), diretamente com o Dr. Virgílio Bernardes Carbonieri e com o servidor Luis Ricardo Silva (vcarbonieri@sp.gov.br e luisrsilva@sp.gov.br), até dois dias úteis antes da realização da eleição. Não serão fornecidas senhas no dia da votação.

8 - Encerrada a votação, o mapa eleitoral e a lista dos eleitores serão emitidos pelo sistema eletrônico, devendo a ata da eleição ser elaborada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

9 - O resultado da eleição será divulgado no sítio eletrônico da PGE, na área restrita, e publicado no Diário Oficial do Estado.

10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que, em qualquer hipótese, decidirá por maioria de votos.

PAUTA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2021/2022
DATA DA REALIZAÇÃO: 22/11/2022
HORÁRIO 09h

A 41ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho da Procuradoria Geral do Estado será realizada presencialmente, na sala de sessões do Conselho, localizada na Rua Pamplona, nº 227, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/Capital, o link de acesso para acompanhamento ao vivo da sessão ficará disponível na Área Restrita do Site da PGE.

As inscrições para participar do "Momento virtual do Procurador" deverão ser enviadas para conselhopge@sp.gov.br até às 08h do dia 22 de novembro de 2022.

HORA DO EXPEDIENTE
I- COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II- RELATOS DA SECRETARIA
III- MOMENTO DO PROCURADOR
IV- MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V- MOMENTO DO SERVIDOR
VI- MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
VII- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE PROCESSAMENTO
ORDEM DO DIA

PROCURADORIA FISCAL

GABINETE DA PROCURADORIA FISCAL
Portaria da Procuradora do Estado, respondendo pelo expediente, de 11-11-2022.

CANCELANDO, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013 de 15/07/2010, as credenciais de estagiário das estudantes de Direito, abaixo relacionadas.

LEANDRO DE SOUZA ARAUJO, RG.43.087.754-7, a partir de 10/10/2022;

FELIPE OLIVEIRA DA SILVA, RG. 43.460.346-6, a partir de 08/11/2022.

(Portaria GPF-27/2022)

GABINETE DA PROCURADORIA FISCAL
Portaria da Procuradora do Estado, respondendo pelo expediente, de 11-11-2022.

CANCELANDO, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013 de 15/07/2010, as credenciais de estagiário das estudantes de Direito, abaixo relacionadas.

KAIQUE CAMPOS SANTOS, RG. 47.689.840-7, a partir de 08/11/2022.

(Portaria GPF-28/2022)

CENTRO DE ESTUDOS

COMUNICADO

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado comunica aos procuradores do Estado a abertura do prazo de 120 (cento e vinte) dias para encaminhamento de trabalho jurídico que concorrerá ao Prêmio "Procuradoria Geral do Estado", referente ao ano de 2022. A obra (tese ou ensaio jurídico) deve ser original e inédita, de autoria de procurador do Estado, devendo cumprir os requisitos estabelecidos pelo Decreto 6.302, de 13-06-1975 e Resolução PGE 21, de 4 de novembro de 2015. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste comunicado, os interessados deverão encaminhar o trabalho, eletronicamente, via notes, para o endereço Divulgação Centro de Estudos/PGE/BR ou divulgacao_centrodeestudos_pge@sp.gov.br, na forma exigida pela Resolução PGE 21, de 4 de novembro de 2015, com pedido de inscrição dirigido ao procurador do Estado chefe do Centro de Estudos. O candidato receberá uma mensagem do Setor de Divulgação, que valerá como comprovação de sua inscrição ao prêmio. Nos termos do art. 4º, da Resolução PGE 21, de 4 de novembro de 2015, o candidato deverá encaminhar também pela via eletrônica e no momento da inscrição, um relatório em arquivo no formato Word (.doc ou .docx), contendo a indicação do local/unidade de atuação, com um breve resumo do trabalho, acompanhado de fundamentação em relação à sua originalidade e relevância. Os trabalhos serão submetidos a exame e julgamento de Comissão Julgadora, a ser constituída após o encerramento das inscrições, composta por três juristas de reconhecido saber, não integrantes da carreira, e presidida pela procuradora-geral do Estado (sem voto). A Secretaria da Comissão Julgadora encontra-se instalada junto ao Expediente do Centro de Estudos, na Rua Pamplona, 227, 10º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP, telefone (11) 3286-7005.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 16-11-2022

Para os fins previstos no artigo 1º do Decreto 44.847 de 25-4-2000, com redação dada pelo Decreto 53.877 de 23-12-2008, designo os Servidores: Denise Karina Martins da Costa - RG: 34.185.483-9, Nelson Coelho de Oliveira Júnior - RG: 27.806.586-7 e Pedro Aduan Xavier - RG: 43.664.353-4, na função de Fiscal de Prova, do Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Sorocaba - 2022 - Processo PGE-PRC-2022-/02279, a realizar-se no dia 20 de novembro de 2022, domingo, das 10h00 às 12h00, na Faculdade de Direito de Sorocaba - FADI Sorocaba - Rua Dra. Ursulina Lopes Torres, 123, Bairro Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP. Os servidores supra designados deverão comparecer com uma hora de antecedência ao horário marcado para o início da prova.

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 11-11-2022

PGE-EXP-2021/30789
Marisa de Souza Kury e outros
Assunto: Autorização para transferência de gleba.

Em face das informações que constam deste procedimento administrativo, com fundamento no artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual 28.389/88, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º, do Decreto Estadual 40.159/95, autorizo em favor de ARNALDO JOSÉ CESAR, portador do RG nº 6.416.367-2-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 915.938.328-34 e sua esposa DULCINEIA DE MELO CESAR, portadora do RG nº 8.817.617-4, inscrita no CPF sob o nº 250.478.628-01 a transferência da gleba 04/94/087A, matriculada sob nº 5.607 do Registro de Imóveis de Paraibuna, com área de 0,2764 ha, localizado no 4º Perímetro de Paraibuna, mantendo-se as mesmas condições e restrições originais do Título de Domínio outorgado, e que já constam do respectivo registro imobiliário.

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA
COMUNICADO

UGE 400120 - DIRETORIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DA PR-11 - SEÇÃO DE FINANÇAS

Comunicamos, conforme orientações da Secretaria da Fazenda e Divisão de Finanças da Procuradoria Geral do Estado, a inscrição do fornecedor junto ao CADIN Estadual, TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62 e o impedimento de pagamento da PD-Programação de Desembolso das contas referente ao mês de novembro/2022, com vencimento em 15-11-2022, no valor total de R$ 667,75.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2080/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

SANTA TEREZA TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07312/22	2520000-C	07/11/2022	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2081/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56963-D	10/11/2022	FZN 1G78	TRANSVIP FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2082/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56964-D	10/11/2022	EKK 5A64	CARLOS ROBERTO LOBO

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCR/2083/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56962-A	10/11/2022	FJJ 0J77	ADRIANO A DA SILVA ME

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2084/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56965-A	11/11/2022	DPC 6B05	JTR EMPREITEIRA LTDA

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2085/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
56967-A	11/11/2022	GJC 9H91	DAVI ALVES DE OLIVEIRA LTDA

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCR/2086/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.

Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
5202-A	11/11/2022	FMN 0878	EVALDO STOCKL TRANSPORTES - EIRELI - ME

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCR/2087/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.

Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
5203-A	11/11/2022	BPO 4910	JOSE AUGUSTO SARAIVA COTIA – EIRELI

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCR/2088/22

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II.

Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

APRC	Data da Infração	Placa do Veículo	Proprietário/Condutor
5204-A	11/11/2022	FZF 2710	CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS - EIRELI - ME

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2089/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

RJ VALE INFRAESTRUTURA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07620/22	2515726-D	21/10/2022	R$ 130,31

TRANSCARLOS TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08109/22	2521489-D	10/11/2022	R$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCR/2090/22

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x

Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP.

PAULO ROGERIO FERREIRA GUARULHOS EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07684/22	2517802-A	27/10/2022	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2091/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

NOVO ELO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07981/22	2519963-A	07/11/2022	R$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCR/2092/22

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

EDUARDO DOUGLAS DE OLIVEIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07984/22	2519951-A	07/11/2022	R$ 5212,21 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2093/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

RL REVESTIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07985/22	2519975-A	07/11/2022	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2094/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

ORION TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07986/22	2519999-A	07/11/2022	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2095/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

ONIX TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07989/22	2520229-A	08/11/2022	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2096/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

NEO TEX IND. E COM. ATAC. DE LINHAS FIOS E AVIAMENTOS EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07990/22	2521477-A	09/11/2022	R$ 130,31

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCR/2097/22

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra x

Operar serviço não autorizado de transporte coletivo regular na RMSP.

DJALMA XAVIER DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
08022/22	2520709-A	09/11/2022	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 16-11-2022
PR-RMSP/TCF/2098/22

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 17 de novembro de 2022 às 05:02:25